



1. Esta Política:
 - a) estabelece as diretrizes de proteção aos dados pessoais no âmbito das entidades do Sicoob;
 - b) foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência de Controles, por meio da Área de Privacidade de Dados do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), ou em decorrência de alterações legais e regulamentares, reformas estatutárias, fatos relevantes ou sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob;
 - c) é aprovada pelo Conselho de Administração do CCS – Sicoob Confederação;
 - d) tem aplicação imediata pelas entidades do Sicoob, devendo o conteúdo ser levado ao conhecimento do seu respectivo órgão de administração, mediante registro em ata;
 - e) é um documento interno, com valor jurídico e aplicabilidade imediata e indistinta, a partir da sua publicação, aos empregados, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores, no âmbito do Sicoob;
 - f) é divulgada internamente, por meio dos canais de comunicação do Sicoob.
2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) *entidades do Sicoob*: cooperativas centrais e singulares do Sicoob, e as entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
 - a.1) *entidades do CCS*: Banco Sicoob; Sicoob DTVM; Sicoob Pagamentos; Sicoob Previ; Sicoob Consórcios; Sicoob Seguradora; Sicoob Confederação; Fundo de Proteção do Sicoob; e Instituto Sicoob;



- b) *tratamento de dados pessoais*: toda e qualquer operação com dados pessoais, a exemplo de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, entre outras operações possíveis;
- c) *dado pessoal*: informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável;
- d) *dado pessoal sensível*: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física;
- e) *operador*: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do controlador;
- f) *controlador*: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais;
- g) *Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais*: é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o Sicoob, os titulares de dados pessoais e a autoridade nacional, e deve coordenar esforços corporativos para o cumprimento das atividades com o objetivo de manter o controlador em conformidade com os regulamentos de privacidade de dados.

3. As diretrizes de gestão, privacidade, governança e proteção dos dados pessoais estão detalhadas em normativos específicos, reforçam a cultura interna e priorizam as ações necessárias para o tratamento do tema.



4. As entidades do Sicoob devem formalizar o comprometimento em adequar-se às leis afetas à privacidade e proteção de dados pessoais, indicando o Encarregado e o substituto pelo Tratamento de Dados Pessoais, zelando pela aplicação das leis nos negócios, nas parcerias e nas relações com os titulares dos dados pessoais, e priorizando o Sistema de Gerenciamento de Proteção de Dados do Sicoob (SGPD) para operacionalização dos processos relacionados.
5. As entidades do Sicoob devem promover campanhas de conscientização e treinamentos regulares a seus colaboradores sobre a identificação, o tratamento e a proteção dos dados pessoais.
6. O Conselho de Administração do CCS – Sicoob Confederação está comprometido com a proteção dos ativos tangíveis e intangíveis das entidades do Sicoob, de acordo com as necessidades de negócio e em conformidade legal, garantindo confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade ao tratamento dos dados pessoais.
7. Os princípios de finalidade, adequação, necessidade, minimização, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, subsidiariedade e limitação de armazenamento devem ser observados pelas entidades do Sicoob no tratamento dos dados pessoais.
8. O registro de atividades de tratamento dos dados pessoais deve ser produzido e atualizado pelas entidades do Sicoob, com as finalidades de apresentar a descrição dos processos de tratamento dos dados pessoais e direcionar as ações que precisam ser executadas pelas áreas operacionais para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
9. As entidades do Sicoob devem assegurar e documentar o tratamento dos dados pessoais de forma completa e atualizada, conforme a necessidade para os propósitos



aos quais eles são tratados, por meio da observância do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais.

10. As entidades do Sicoob devem aplicar o processo de avaliação de riscos de privacidade na gestão dos dados pessoais, para, identificar possíveis ameaças aos direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme as orientações descritas no *Manual de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sicoob*.
11. As entidades do Sicoob devem avaliar as consequências potenciais para a organização e os titulares de dados pessoais, caso sejam materializados os riscos identificados.
12. Os procedimentos de resposta às requisições dos titulares dos dados pessoais e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) devem ser submetidos à Área de Privacidade de Dados do CCS, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do CCS, que tem como atribuição o apoio na atuação dos Encarregados das cooperativas centrais e singulares no que se refere à definição de processos e orientações gerais sobre respostas – principalmente em aspectos relacionados ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei, e à qualidade e padronização das informações.
13. As entidades do Sicoob devem atender as requisições dos titulares de dados pessoais por meio do Sistema de Gerenciamento de Proteção de Dados do Sicoob (SGPD), e disponibilizar as informações de forma a atender a demanda do titular de dados.
14. As diretrizes de segurança, estabelecidas nas políticas institucionais de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética, deverão ser observadas durante todo o ciclo de vida do dado pessoal.
15. O tratamento dos dados pessoais baseado no consentimento do titular:



- a) será realizado mediante manifestação de vontade livre do titular de concordância com o tratamento dos dados pessoais na forma declarada;
 - b) será utilizado somente quando não houver outra base legal mais adequada prevista na [Lei nº 13.709/2018](#).
- 16. A revogação do consentimento não compromete a licitude do tratamento já efetuado, com base no consentimento previamente dado, e será realizada por meio de procedimento gratuito e facilitado.
- 17. Os dados pessoais deverão ser excluídos, quando for aplicável, de forma segura e permanente, depois que o período de retenção expirar ou por não terem finalidade, obedecendo aos prazos definidos na legislação vigente.
- 18. O tráfego de dados pessoais para outras organizações deve garantir controles apropriados que assegurem o alcance dos dados aos destinos pretendidos.
- 19. Convém que as entidades do Sicoob assegurem que os dados pessoais, trafegados em redes de transmissão de dados, tenham medidas de segurança técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de qualquer tratamento inadequado ou ilícito.
- 20. Convém que as entidades do Sicoob assegurem que o uso de dispositivos móveis não conduza a um comprometimento dos dados pessoais.
- 21. Os dados de saúde poderão ser compartilhados pelas entidades com outros controladores, considerando o benefício dos interesses dos titulares e sendo realizado conforme as exclusividades previstas na LGPD.
- 22. Os projetos e o desenvolvimento de produtos, serviços, processos ou sistemas devem incluir diretrizes para as necessidades de tratamento dos dados pessoais.
- 23. As entidades do Sicoob, na figura de controladoras, sempre que fizerem uso de um



operador para realizar o tratamento dos dados pessoais em seu nome, deverão estabelecer contrato com base na legislação vigente que assegurem o tratamento correto e a proteção dos dados pessoais.

- 24.** Os empregados, prestadores de serviço e encarregados das entidades do Sicoob notificam ao Encarregado do CCS, tempestivamente, sobre qualquer violação ou tentativa de violação de dados pessoais de que tenham conhecimento.
- 25.** As entidades do Sicoob devem estabelecer acordo de confidencialidade com os colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais.
- 26.** As responsabilidades específicas dos envolvidos no tratamento dos dados pessoais no Sicoob estão detalhadas no Manual de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sicoob.
- 27.** As normas legais prevalecerão sobre esta Política sempre que houver divergência ou conflito.
- 28.** Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam a gestão de dados pessoais no âmbito das entidades do Sicoob.



Controle de Atualizações

Data	Link CCS	Link Cooperativas
Atualizada – Resolução CCS 358, 2/9/2025	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução CCS 348, de 2/6/2025	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução CCS 255, de 26/4/2024	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução CCS 167, de 24/4/2023	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução CCS 097, de 20/4/2022	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução CCS 012, de 9/2/2021	Acesse	Acesse